



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1389, de 21 de Agosto de 2018

### SUMÁRIO

PREFEITURA DE NAZARÉ PAULISTA .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54  
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro  
Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

#### Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63  
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro  
Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**

Criado através da Lei nº 1389 de 21 de agosto de 2018

**Expediente**

*Publicação Digital de Atos Oficiais*

**Prefeito Municipal:** Candido Murilo Pinheiro Ramos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal n° 1389, de 21 de Agosto de 2018

### ATOS OFICIAIS

#### LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 58/2019 – GP

#### Lei 1419/2019

("Dispõe sobre: Cria um crédito adicional especial no valor de R\$ 594.739,20 (Quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais, e vinte centavos).")

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 594.739,20 (Quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais, e vinte centavos.) na seguinte Unidade Orçamentária:

05 – Serviços Municipais  
05.06 – Praças, Parques e Jardins  
15.452.0008.1.029 – Obras e Instalações  
4.4.90.51.00.00.00.0.2.100 - Obras e Instalações.....R\$ 594.739,20


**Artigo 2º** - O crédito acima será coberto com convênio de Transferência Estadual.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 16 de janeiro de 2019.

  
**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Marli Marques Mendes  
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Código Localizador: TFNDFH57WH



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1389, de 21 de Agosto de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 47/2019 – GP

### Lei 1420/2019

(“Dispõe sobre: Cria um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)”)

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais), na seguinte Unidade Orçamentária:

05 – Serviços Municipais	
05.03 – Logradouros Públicos	
15.452.0008.1.026 – Pavimentação, guias e sarjetas	
4.4.90.51.00.00.00.0.2.100-180- Obras e Instalações.....	R\$ 100.000,00
4.4.90.51.00.00.00.0.1.110-178- Obras e Instalações.....	R\$ 15.000,00

**Artigo 2º** - Os créditos acima serão cobertos com **Transferência Estadual - Secretaria de Planejamento e Gestão** e anulação da seguinte dotação orçamentária:


05 – Serviços Municipais	
05.08 – Estradas Vicinais	
26.782.0010.2.032 – Manutenção da divisão de Estradas	
3.3.90.30.00.00.00.0.1.110-218 – Material de consumo.....	R\$ 15.000,00

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 16 de janeiro de 2019

  
**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Marlucci Marques Mendes  
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel : (11) 4597-1526 | Site : www.nazarepaulista.sp.gov.br

Código Localizador: 2X90MPBQS3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1389, de 21 de Agosto de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 59/2019 – GP

### Lei 1421/2019

(“Dispõe sobre: Cria um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 58.000,00 (Cinqüenta e oito mil reais”)

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Crédito Adicional um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 58.000,00 (Cinqüenta e oito mil reais)

05 – Serviços Municipais

05.06 – Praças, Parques e Jardins

15.452.0008.1.029 – Obras e Instalações

4.4.90.51.00.00.00.0.1.110-213 - Obras e Instalações.....R\$ 58.000,00

**Artigo 2º** - O crédito acima será coberto com anulação da seguinte dotação orçamentária:

05 – Serviços Municipais

05.08 – Estradas Vicinais

26.782.0010.2.032 – Manutenção da divisão de Estradas

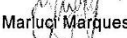
3.3.90.30.00.00.00.00.218 – Material de consumo.....R\$ 58.000,00

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 16 de janeiro de 2019

  
**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Marluce Marques Mendes  
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Código Localizador: 3SB6XTW4E8



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1389, de 21 de Agosto de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 311/2019 – GP

**Lei 1422/2019**

("Dispõe sobre: Cria um crédito adicional no valor de R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais),

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Divisão de Contabilidade autorizada a criar um crédito adicional no valor de R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

04 – Educação e Cultura  
04.02 – Ensino de 0 a 6 anos  
4.4.90.51.00.00.00.00.5.210-74 – Equipamentos e mat. Permanente.....R\$ 15.000,00

04 – Educação e Cultura  
04.03 – Ensino Fundamental  
3.3.90.30.00.00.00.00.5.220-90 – Material de consumo.....R\$ 159.000,00

**Artigo 2º** - Os créditos acima serão cobertos com anulação das seguintes dotações:

04 – Educação e Cultura  
04.02 – Ensino de 0 a 6 anos  
3.3.90.39.00.00.00.00.1.210-81 – Material de consumo.....R\$ 15.000,00

04 – Educação e Cultura  
04.04 – Assistência a Educandos  
3.3.90.39.00.00.00.00.5.220-099 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 124.000,00  
3.3.90.39.00.00.00.00.5.210-102 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 35.000,00

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 19 de fevereiro de 2019.

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

*Marcos Marques Mendes*  
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Código Localizador: XQ1IYL1HDJ



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal n° 1389, de 21 de Agosto de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 310/2019 – GP

**Lei 1423/2019**

(“Dispõe sobre: “Cria um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.401.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e um mil reais)”)

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.401.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e um mil reais), na seguinte Unidade Orçamentária:

07 – Turismo, Ind., Com. e Serviços  
07.01 - Turismo  
23.695.0009.1.079 – Reestruturação do Parque do Recinto  
4.4.90.51.00.00.00.0.5.100 - Obras e Instalações.....R\$ 975.000,00  
4.4.90.51.00.00.00.0.1.110 - Obras e Instalações.....R\$ 426.000,00

**Artigo 2º** - Os créditos acima serão cobertos com Transferência Federal – Ministério do Turismo no valor de R\$ 975.000,00 e anulações das seguintes dotações no valor de R\$ 426.000,00.

05 – Serviços Municipais  
05.08 – Estradas Vicinais  
3.1.90.11.00.00.00.215– Pessoal Civil.....R\$ 100.000,00  
3.1.90.13.00.00.00.216 – Obrigações Patronais.....R\$ 76.000,00


07 – Turismo, Ind., Com. e Serviços  
07.01 - Turismo  
3.3.90.39.00.00.00.202 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 250.000,00

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 19 de fevereiro de 2019.

  
**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
- Prefeito Municipal-

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Marluce Marques Mendes  
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Código Localizador: BYNUSYDAFY



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1389, de 21 de Agosto de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 422/2019 – GP

### Lei 1424/2019

("Dispõe sobre: "altera redação do art. 1º da Lei 1368/2018 para alterar a denominação da Travessa Sol Nascente no bairro Riviera de Nazaré, para Rua Antonio Reinaldo Baumgartner".

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria **VEREADOR HOMERO APARECIDO DE MORAIS**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O art. 1º da Lei Municipal nº 1368/2018, de 04 de maio de 2018 passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atribuir denominação de Rua Antonio Reinaldo Baumgartner, a atual travessa denominada Sol Nascente, localizada no bairro Riviera de Nazaré.*

**§1º.** Tem seu início na altura do nº 495 da Rua Osmar Temperani, lado esquerdo, sentido Cidade/bairro (Lat. 23º11'15.68"S – Long. 46º22'24.35"O), segue por uma extensão de 75m., até encontrar seu final (Lat. 23º11'13.68"S – Long. 46º22'22.80"O), possuindo em toda a sua extensão largura de 5,00 mts., tendo em suas confrontações, tanto do lado direito, quanto do lado esquerdo com áreas particulares.

**§2º.** Nas placas indicativas deverá constar a inscrição **Rua Antonio Reinaldo Baumgartner (Barba).**"

**Art. 2º.** O abaixo assinado dos moradores e o atestado de óbito do homenageado ficam fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a consolidar a Lei Municipal nº 1368/2018, com as alterações aprovadas.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 19 de fevereiro de 2019.

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
- Prefeito Municipal-

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Marluci Marques Mendes  
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Código Localizador: BYNUSYDAFY



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1389, de 21 de Agosto de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 149/2019 – GP

### Lei 1425/2019

(“Dispõe sobre: “altera a redação do §1º, do artigo 1º da Lei 1302/2017 e dá outras providências”).)

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera-se a redação do redação do §1º, artigo 1.º da Lei 1302/2017, promulgada em 13 de setembro de 2017, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 1º. Fica estabelecido que o valor do vale-alimentação passa a ser de R\$110,00 (cento e dez reais) fixos, para o ano de 2019”**

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Complementar nº 35/2014, com a alteração ora aprovada.


**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias por Decreto.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 27 de fevereiro de 2019.

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
- Prefeito Municipal-

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Mariluce Marques Mendes  
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Código Localizador: F10JZ74CHM





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal n° 1389, de 21 de Agosto de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 526/2019 – GP

### Lei 1426/2019

(Dispõe sobre: "Cria um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 205.833,48 (duzentos e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos)".)

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Crédito Adicional suplementar no valor de **R\$ 205.833,48** (Duzentos e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos) na seguinte Unidade Orçamentária:

05 – Serviços Municipais  
05.03 – Logradouros Públicos  
15.452.0008.1.026 – Pavimentação, guias e sarjetas  
4.4.90.51.00.00.00.0.5.100 - Obras e Instalações.....R\$ 205.833,48

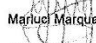
**Art. 2º** O crédito acima será coberto com Transferência Federal – Programa Planejamento Urbano – Obras de Infraestrutura – OGU MCIDADES (Rua Santa Catarina).

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de março de 2019.

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Marluce Marques Mendes  
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Código Localizador: N2CRE191D1